



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 138/2018

SUMULA: Concede Gratificação à Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Gratificação de 50% (cinquenta por cento) em Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - TIDE, a Servidora Pública Municipal **LUCILAINE TURMINA**, portadora do RG nº 7.500.448-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 031.572.669-50.

Art. 2º - Revogada às disposições em contrário esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01/03/2018.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de Março de 2018

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 139/2018

SUMULA: Concede Licença Especial a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público **NERALDO SOARES DA LUZ**, Licença Especial pelo período de (03) três meses, referente ao período aquisitivo de 03/06/2005 a 02/06/2010, a partir de 13/03/2018 a 12/06/2018, em conformidade com o Artigo 108 da Lei Municipal 172 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao setor de trabalho no dia 13 de Junho de 2018.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de Março de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camrapitanga.pr.gov.br - CEP 75.680.025/0001-82 - camara@camrapitanga.pr.gov.br

PORTARIA Nº 12/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Francielle Mendes Gonçalves Bartko, matrícula 1441, servidora deste Legislativo Municipal, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, pelo período de 47 (quarenta e sete) dias, conforme prevê o art. 143 da Lei Municipal nº 784, de 20 de dezembro de 1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 12/03/2018.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como auxílio doença, é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme art. 23 da Lei Municipal nº 1243, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1373, de 24 de julho de 2007.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho na Câmara Municipal de Pitanga - PR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 09 de março de 2018

José Veres
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro
Fone: (42) 3657 1222, Ramal 25
Palmital - Paraná - CEP: 85.270-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 013/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2018

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O ANO 2018 (CONFORME O ANEXO I).

DATA DE ABERTURA: 27 de Março de 2018 às 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

VALOR TOTAL: R\$ 257.319,54 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 12 de Março de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2018

PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, **VALDENI DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo para Contratação de Estagiários para o exercício de estágio remunerado, publicado no Diário Oficial do Município dia 08/03/2018, na Internet no endereço www.palmital.pr.gov.br na mesma data, observando-se as vagas previstas no Edital e valendo-se do Cadastro Reserva **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionado no Anexo I deste edital, para comparecerem durante o período de 13/03/2018 a 19/03/2018 das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital, munidos dos documentos abaixo descritos:

- Cópia da Cédula de Identidade - RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de Matrícula atualizada referente ao ano ou semestre letivo, constantes no Edital de abertura do Teste Seletivo;
- Dados bancários;
- Declaração de endereço atualizado e telefone para contato;
- Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida. *
*Formulário disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital.

Ficam advertidos os convocados, que o seu não comparecimento no prazo máximo mencionado acima, implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos recorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 13 de Março de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2018
PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS

ÁREA DE ATUAÇÃO "01-A":

A. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Para nível de Ensino Técnico e Ensino Superior - Carga horária: 06 horas

| CÓDIGO INSCRIÇÃO | CANDIDATO | DATA NASCIMENTO | CURSO | CLASSIFICAÇÃO GERAL POR CURSO |
|------------------|--------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------------|
| 61518 | JHON WILLIAN RUDEY PANIZZON | 22/07/1999 | ENSINO MÉDIO REGULAR | 1º |
| TV354 | TIAGO HENRIQUE MARTINS DO NASCIMENTO | 06/01/1996 | DIREITO | 1º |

C. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Para nível de Ensino Técnico e Ensino Superior - Carga Horária: 04 horas

| CÓDIGO INSCRIÇÃO | CANDIDATO | DATA NASCIMENTO | CURSO | CLASSIFICAÇÃO GERAL POR CURSO |
|------------------|------------------------|-----------------|--|-------------------------------|
| F7FH2 | ALENICE JACK | 01/12/1989 | EDUCAÇÃO FÍSICA | 3º |
| P4F7J | KÉSIA CRISTINA TONETTI | 26/10/1999 | LETRAS (PORTUGUÊS, INGLÊS OU ESPANHOL) | 3º |

Para nível de Ensino Técnico, Ensino Superior e Pós-Graduação - Carga horária: 05 horas

| CÓDIGO INSCRIÇÃO | CANDIDATO | DATA NASCIMENTO | CURSO | CLASSIFICAÇÃO GERAL POR CURSO |
|------------------|----------------------------|-----------------|--|-------------------------------|
| MCTRQ | GRACIELI DOS SANTOS VAZ | 05/06/1985 | PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA | 3º |
| XN960 | GISELE FERREIRA DE SOUZA | 08/07/1998 | PEDAGOGIA | 8º |
| LMJIV | SILVANA ALMEIDA DA CRUZ | 20/04/1983 | PEDAGOGIA | 9º |
| K7800 | LUCINEIA FERREIRA DE SOUZA | 17/01/1985 | PEDAGOGIA | 10º |



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 43, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Alterar Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Alterar Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com os Incisos I do Art. 7º da Lei nº 2075 de 4 de Agosto de 2017, pelos representantes abaixo relacionados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Titular: Lucimar Camilo da Rosa
Suplente: Giselaire Maiara Novak

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Titular: Josemary Giraldo
Suplente: Rosilene Lavezzo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Marilda Aparecida de Paula Flores
Suplente: Eloisa Martins da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Maria Soares
Suplente: Rosilda Campos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Ana Maria Roque Tizot
Suplente: Valdir Guimarães

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Titular: Glenn William Rodrigues Barbosa
Suplente: Keila Machado Madureira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Titular: Cloves Luiz Finatto
Suplente: Ladislau Pietrovski

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Titular: Elizeu Vaz
Suplente: Natália Ferreira dos Santos

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S
Titular: Sandro Groscko
Suplente: Dioneia Bonassoli Rodrigues

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Titular: Fatima Penteado
Suplente: Silvana Maria Lopes Fachin

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE BORBOLETA DO SÃO ROQUE
Titular: Alexandra Zilce Buchmann Ribas
Suplente: Juliana Foletto Braz

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PITANGA - APMI
Titular: Pedro Carvalho Dias
Suplente: Hildegard Elga Peske

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
Titular: Jessica Dal Santos Ottoni
Suplente: Nelsi Amora

ASSOCIAÇÃO EL SHAMAH
Titular: Marly Terezinha Anzolin
Suplente: Melina Salviano de Oliveira Silva

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Titular: Elton Paulo Dobrovolski
Suplente: Leomarcos Jose da Silva



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ROTARY CLUB DE PITANGA AVANTE
Titular: Lori Luiz Albertoni
Suplente: Joelson Eraldo Iasumik

Art. 2º Fica revogado o Decreto 280 de 24 de agosto de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 44, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orçamentária nº 2108/2017 de 22/12/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.672.281,65 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

Table with columns for code, description, and amount. Includes sections for SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, and ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Table with columns for code, description, and amount. Includes sections for EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DIREITOS/CRIANÇA/ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, and FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Table with columns for source code, description, and amount. Includes items like Transf Recursos União FNDE Manutenção Educação Infantil, Transf. FNDE - El - Novas Turmas - Manut. da Educação Infantil - T, etc.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like FEAS - INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE IV - IPV - DELU, Recursos Ordinários (Livres), etc.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2120, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Altera o anexo da Lei nº 1939/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pitanga para o decênio 2015/2025.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo das metas 3, 4, 8, 9, 10, 12, 14, 15 e 17 da Lei nº 1939/2015, passando a vigorar de acordo com as redações constantes no anexo desta Lei:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Meta 3 - Ensino Médio

Contribuir para universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar até 2025 a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

ESTRATÉGIAS

3.1 Contribuir para ampliar a oferta e a matrícula no Ensino Médio, incluindo, dentro das possibilidades orçamentárias, as populações em situação de itinerância, do campo, indígenas, ribeirinhos, preferencialmente em suas comunidades;

3.2 Colaborar na reorganização do currículo do Ensino Médio respeitando as especificidades dos sujeitos do Ensino Médio com vistas a atender as demandas e expectativas de uma escola de qualidade que garanta o acesso, a permanência e o sucesso no processo de aprendizagem e constituição da cidadania de acordo com a legislação vigente.

3.3 Instituir programas, em parceria com as IES, para formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da rede pública de ensino, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas referentes ao envelhecimento humano;

3.4 Instituir programas de proficiência em Língua Estrangeira Moderna, incluindo o uso de tecnologias, com possibilidade de intercâmbio com outros países;

3.5 Apoiar o desenvolvimento de programas específicos de modernização dos laboratórios de informática das escolas da rede pública de ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação, comunicação e assistiva nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério.

3.6 Ampliar programas de visem a melhoria dos indicadores de aprendizagem abrangendo leitura, problematização e resolução de problemas para desenvolvimento da qualidade da educação;

3.7 Colaborar na implementação de políticas públicas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Médio.

3.8 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes;

3.9 Viabilizar infraestrutura adequada de salas, quadras esportivas, bibliotecas e demais espaços necessários à educação inclusiva e de qualidade;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

3.10 fomentar a produção e aquisição, através do Programa Ensino Médio Inovador, de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos e obras literárias, inclusive em Braille e digitado, além de materiais de laboratório e outros materiais necessários a uma educação de qualidade e inclusiva;

3.11 Assegurar em Direitos Humanos a Educação das Relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, o Plano Nacional de Cidadania, Educação Ambiental; a Prevenção ao Uso Indevido de Drogas; Educação fiscal/Educação Tributária; o enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente; a História do Paraná e a Música sejam contempladas nos currículos da educação Básica.

META 4 - ESTRATÉGIAS

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 10(dez) anos, e cooperar com a oferta para os estudantes de 11 (onze) a 17 (dezesete) anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA

Contribuir para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Em regime de colaboração elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Contribuir para oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

META 12 - ENSINO SUPERIOR

Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público

META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em nível de Pós-Graduação, 80% (oitenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Valorizar os/as profissionais do Magistério (da Rede Pública Municipal) de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2121, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.282.282/0001-54, com sede na Rua Manoel Mendes de Camargo, nº 291, Município de Pitanga.

Art. 2º O termo de colaboração consistirá na transferência de recursos financeiros com a finalidade de custear as despesas de manutenção da entidade e proporcionar atendimento pessoas com deficiência intelectual e múltipla, de zero a cinquenta e quatro anos, gratuitamente.

Art. 3º O termo de colaboração terá duração de até doze meses, podendo ser suspenso ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ou se o interesse público exigir.

Art. 4º As despesas para a execução da parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2122, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com a Associação de Recuperação do Alcolátrata.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação de Recuperação do Alcolátrata, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 79.321.972/0001-38, com sede na Rua 7 de setembro, nº 630, Município de Pitanga.

Art. 2º O termo de colaboração consistirá na transferência de recursos financeiros com a finalidade de custear as despesas de manutenção e execução do projeto de terapia em grupo de forma a recuperar alcolátratas, oportunizando-lhes a reintegração familiar e social.

Art. 3º O termo de colaboração terá duração de até doze meses, podendo ser suspenso ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ou se o interesse público exigir.

Art. 4º As despesas para a execução da parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2123, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.554.444/0001-86, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 261, Município de Pitanga.

Art. 2º O termo de colaboração consistirá na transferência de recursos financeiros com a finalidade de custear as despesas com manutenção e controle da população canina.

Art. 3º O termo de colaboração terá duração de até doze meses, podendo ser suspenso ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ou se o interesse público exigir.

Art. 4º As despesas para a execução da parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2124, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com a Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.824.188/0001-55, com sede na Rua Deputado Francisco Costa, nº 620, Município de Pitanga.

Art. 2º O termo de colaboração consistirá na transferência de recursos financeiros com a finalidade de custear as despesas com manutenção e promover o bem-estar do idoso, engajando-o em atividades culturais, sociais e recreativas.

Art. 3º O termo de colaboração terá duração de até doze meses, podendo ser suspenso ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ou se o interesse público exigir.

Art. 4º As despesas para a execução da parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2125, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com a Associação Verdilhões.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação Verdilhões, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.637.275/0001-10, com sede na Rua Avenida Brasil, s/n, Município de Pitanga.

Art. 2º O termo de colaboração consistirá na transferência de recursos financeiros com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução do projeto de resgate e inclusão social de famílias em situação de extrema pobreza, de forma a oferecer formação com temáticas sobre empreendedorismo, prática de consumo sustentável e geração de renda.

Art. 3º O termo de colaboração terá duração de até doze meses, podendo ser suspenso ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ou se o interesse público exigir.

Art. 4º As despesas para a execução da parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 302, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os Senhores Doutores MARCOS LAWRIUNIUK - CRM 12830; DAVI DEQUECH FERREIRA - CRM 26150; VALDEMAR OSCAR DE SOUZA - CRM 4984, para comporem a Junta Médica Oficial para avaliação de servidores municipais com pedido de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez permanente, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria nº 725, de 05 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 45, DE 13 DE MARÇO DE 2018

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ TÉCNICO GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os seguintes Membros para compor o Comitê Técnico Gestor do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS do Município de Pitanga: Glenn William Rodrigues Barbosa, Juliano Lipowiecki, Mara de França Renauer, Nara Dequech, Caroline Cesário de Castro, Lucimar Camilo da Rosa, Gislaiane Maiara Novak, Vanessa Cristina Mateus e Lucas Emanuel Marcondes Klemmer.

Parágrafo Único: Fica designado como Coordenador Glenn William Rodrigues Barbosa.

Art. 2º O exercício do cargo dos membros é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 84, de 15 de maio de 2014.

Art. 4º Este Decreto Entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680020/0001-82

DECRETO Nº 010/2018

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 031/2014 QUE DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PALMITAL (PARANÁ) NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -SISAN.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 031 de 14 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo aos representantes deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto na Lei nº 32 de 2013."

§ 1º A representação do CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros:

a) Não-Governamentais:

Movimento Sindical de Empregados e Patronal, Urbano e Rural;
Associação de Classe Profissional e Empresarial;
Instituições Religiosas de Diferentes Expressões de Fé;
Movimentos Populares Organizados, Associações Comunitárias e ONG;

b) Governamentais:

Secretaria de Agricultura;
Secretaria de Assistência Social e Cultura;
Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680020/0001-82

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal."

"Art. 9º - Compete ao Secretário-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal."

.....(NR)

Art. 2º - Fica Revogado o Decreto nº 636 de 2014, bem como todas disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 13 dias do mês de março de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680020/0001-82

DECRETO Nº 011/2018

SÚMULA: Nomeia Os integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, mandato de Palmital - PR.

O Prefeito do Município de Palmital - PR, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1070/2017 de Palmital Estado do Paraná:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de acordo com a Lei Municipal 1.070 de 14 de setembro de 2017, representado por 18 (dezoito) membros, onde 2/3 (dois terços) da sociedade civil, sendo os 12 (doze) da sociedade civil dos segmentos abaixo denominados:

Representante da Associação de Produtores Ecológicos: Iolanda Fryder Americano;
Suplente: Andreia Amaral;

Representante da Associação de Feirantes e Movimentos dos Pequenos agricultores: João Kaviak
Suplente: Clenice Fryder;

Representante dos Assentamentos de produtores Rurais: Alcindo Gonçalves;
Suplente: João Carlos Santos de Oliveira;

Representante da Classe Empresarial: Sandra Mara Dubena;
Suplente: Valdecir Muller;

Representante das instituições religiosas de diferentes expressões de fé: Rute de Souza Machuga;
Suplente: Irene Almeida Kloster;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680020/0001-82

Representante das instituições religiosas de diferentes expressões de fé: Sunamita Gabriel;
Suplente: Elisete F. de Paulo;

Art. 3º A Diretoria executiva será exercida pelos seguintes membros:

Presidente: Rute de Souza Machuga ;
Vice-Presidente: João Kaviak;
Secretária executiva: Cláudia Gabriela Tomen.

Art. 4º O demais membros 1/3 (um terço) serão representados das seguintes Secretarias, nomeados através de portaria:

Secretaria de Agricultura;
Secretaria de Assistência Social e Cultura;
Secretaria de Saúde;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 13 dias do mês de março de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 140/2018

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Município de Palmital-PR com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Seleção e Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

- CARLOS GARDACHO – Professor – Matrícula 3.681.
- ILDEMARA VICENTIN – Aux. Administrativa – Matrícula 52.201.
- CLAUDETE DE FÁTIMA ANDREOTE DE ALMEIDA – Professora – Matrícula 50521.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 2º Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital-PR, 12 de março de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 141/2018

Designa gestor da parceria celebrada com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Palmital – PR - CONSEG.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em atendimento ao disposto no artigo 35, alínea G, da Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar SILVANIA SHMITZ, Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura, para a função de gestor da parceria celebrada com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Palmital – PR - CONSEG, que tem por objeto ações no âmbito da Segurança Pública no Município.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Substituído revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital-PR, 12 de março de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAK: (42) 3644-1359

DECRETO N.º 09/2018

SÚMULA: Revoga a Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93:

DECRETA:

Art. 1.º: Fica **REVOGADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que terá a seguinte composição:

- | | |
|---------------------------|---------------------------|
| 1) Viviane Lucks Penteado | C.P.F. n.º 036.982.689-22 |
| 2) Mariely Pereira | C.P.F. n.º 039.106.309-01 |
| 3) Floresval dos Anjos | C.P.F. n.º 022.239.069-74 |

Parágrafo Único: A presidência da presente Comissão, ficará a cargo da Sr. Viviane Penteado.

Art. 2º: Fica nomeado como membro suplente da presente comissão a Sr. Maria Ivone Lubachski Machado, inscrito no C.P.F. n.º 731.672.079-49.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 13 de Março de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAK: (42) 3644-1359

DECRETO N.º 010/2018

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93:

DECRETA:

Art. 1.º: Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que terá a seguinte composição:

- | | |
|--------------------------------|---------------------------|
| 1) Viviane Lucks Penteado | C.P.F. n.º 036.982.689-22 |
| 2) João Vítor Zago da Rocha | C.P.F. n.º 109.392.239-70 |
| 3) Lusiane da Aparecida Damião | C.P.F. n.º 906.744.649-15 |

Parágrafo Único: A presidência da presente Comissão, ficará a cargo da Sr. Viviane Penteado.

Art. 2º: Fica nomeado como membro suplente da presente comissão a Sr. Mariely Pereira, inscrita no C.P.F. n.º 039.106.309-01.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 13 de Março de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 010/2018, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2018, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ", pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço por Lote, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto aos licitantes abaixo especificados, sendo que os mesmos apresentaram propostas condizentes e válidas aos objetos deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

- **ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.127.606/0001-31, localizada na Rua Maria Olímpia Jardim, 334 – Sala 02 – Jardim Izelim, Município de Campo Mourão – Pr.

- **LOTE 01 – R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).**

- **LOTE 07 – R\$ 73.800,00 (Setenta e Três Mil e Oitocentos Reais).**

- **LOTE 08 – R\$ 17.170,00 (Dezesseis Mil Cento e Setenta Reais).**

| Item | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|---|--------|---------|-------------|------------------|
| 1 | AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000 ML | 120,00 | LT | 4,71 | 565,20 |
| 2 | ALCOOL 70 EMBALAGEM 1000ML | 400,00 | LT | 3,77 | 1.508,00 |
| 3 | COLETOR DE MAT PERF 20 L 1 UN | 300,00 | UM | 3,80 | 1.140,00 |
| 4 | EMBALAGEM TUBULAR P/ ESTERILIZAÇÃO 150X100 | 80,00 | UN | 50,13 | 4.010,40 |
| 5 | EMBALAGEM TUBULAR P/ ESTERILIZAÇÃO 250X100 | 100,00 | UN | 83,27 | 8.327,00 |
| 6 | PASTA DE UNNA 1KG | 50,00 | EMB | 9,10 | 218,40 |
| 7 | SACO PLASTICO PARA LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE DE 100 LT NA COR LEITOSO (LIXO INFECTANTE), EMBALAGEM COM 100 PCT. | 50,00 | PCT | 20,62 | 1.031,00 |
| TOTAL | | | | | 16.800,00 |

| Item | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|---|----------|---------|-------------|------------------|
| 1 | ADVANTAGE ACCU-CHEK 50 TIRAS | 80,00 | CX | 58,80 | 4.704,00 |
| 2 | COLETOR URINA FECH P/ PERM 750 ML | 200,00 | UN | 5,35 | 1.070,00 |
| 3 | FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML | 250,00 | UN | 0,56 | 140,00 |
| 4 | LAMINA DE BISTURI 23 CX COM 100 UN | 300,00 | CX | 18,90 | 5.670,00 |
| 5 | LAMINA DE BISTURI Nº 22 CX COM 100 UN | 260,00 | CX | 18,90 | 4.914,00 |
| 6 | PASTA DE UNNA 1KG | 50,00 | UN | 29,38 | 1.469,00 |
| 7 | SACO DE LIXO HOSP ABNT 40 L PCT COM 100 UN | 5.000,00 | UN | 10,75 | 53.750,00 |
| 8 | TIRAS REAGENTES P/ME.D. DE GLICOSE NO SANGUE - COMPAT COM APARE. G TECH | 50,00 | CX | 41,66 | 2.083,00 |
| TOTAL | | | | | 73.800,00 |

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAK: (42) 3644-1359

| Item | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|--|--------|---------|-------------|------------------|
| 1 | FIO SUT ALG AZUL 0-0 AG 3 CM 24 UN | 40,00 | CX | 40,40 | 1.616,00 |
| 2 | FIO SUT CATGUT CROMADO 1 C/ AGULHA CX COM 24 UNIDADES | 10,00 | UN | 87,50 | 875,00 |
| 3 | FIO SUT CATGUT CROMADO 6 C/ AGULHA CX COM 24 UNIDADES | 20,00 | UN | 87,50 | 1.750,00 |
| 4 | FIO SUT CATGUT SIPLES 2-0 C/ AGULHA CX COM 24 UNIDADES | 40,00 | UN | 87,60 | 3.504,00 |
| 5 | FIO SUT NYLON PRET 2-0 AG 2 CM 24 UN | 100,00 | CX | 37,70 | 3.770,00 |
| 6 | FIO SUT NYLON PRET 4-0 AG 2 CM 24 UN | 50,00 | CX | 37,70 | 1.885,00 |
| 7 | FIO SUT NYLON PRET 5-0 AG 2 CM C/ 24 UN | 50,00 | CX | 37,70 | 1.885,00 |
| 8 | FIO SUT NYLON PRETO 3-0 AG 2 CM 24 UN | 50,00 | CX | 37,70 | 1.885,00 |
| TOTAL | | | | | 17.170,00 |

- **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.676.642/0001-08, localizada na Rua Francisco Pires da Rocha, 309 – Bom Sucesso, Município de Guarapuava – Pr.

- **LOTE 02 – R\$ 28.180,00 (Vinte e Oito Mil Cento e Oitenta Reais).**

- **LOTE 03 – R\$ 38.771,70 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Setenta e Um Reais e Setenta Centavos).**

- **LOTE 04 – R\$ 45.556,00 (Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais).**

- **LOTE 05 – R\$ 3.020,00 (Três Mil e Vinte Reais).**

- **LOTE 06 – R\$ 59.275,80 (Cinquenta e Nove Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).**

- **LOTE 09 – R\$ 36.100,00 (Trinta e Seis Mil e Cem Reais).**

| Item | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|---|----------|---------|-------------|------------------|
| 1 | SORO FISIOLÓGICO 0,9%, EMBALAGEM DE 100 ML | 1.000,00 | UN | 1,61 | 1.610,00 |
| 2 | SORO FISIOLÓGICO 0,9%, EMBALAGEM DE 1000 ML | 1.000,00 | UN | 3,96 | 3.960,00 |
| 3 | SORO FISIOLÓGICO 0,9%, EMBALAGEM DE 250 ML | 4.000,00 | UN | 1,81 | 7.240,00 |
| 4 | SORO FISIOLÓGICO 0,9%, EMBALAGEM DE 500 ML | 3.000,00 | UN | 2,35 | 7.050,00 |
| 5 | SORO GLUCOFISIOLÓGICO, EMBALAGEM DE 500 ML | 500,00 | UN | 2,68 | 1.340,00 |
| 6 | SORO GLUCOSADO 250 ML | 1.000,00 | UN | 1,93 | 1.930,00 |
| 7 | SORO GLUCOSADO 5%, EMBALAGEM DE 500 ML | 1.500,00 | UN | 2,51 | 3.765,00 |
| 8 | SORO RINGER LACTATO 500 ML | 500,00 | UN | 2,57 | 1.285,00 |
| TOTAL | | | | | 28.180,00 |

| Item | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|------|---------------------------|--------|---------|-------------|-------------|
| 1 | AGULHA DESC 13 X 4,5 1 UN | 100,00 | CX | 5,16 | 516,00 |
| 2 | AGULHA DESC 25 X 7,0 1 UN | 150,00 | CX | 4,79 | 718,50 |

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAK: (42) 3644-1359

| Item | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|------|---|-----------|---------|-------------|-------------|
| 3 | AGULHA DESC 25 X 8,0 1 UN | 100,00 | CX | 4,79 | 479,00 |
| 4 | AGULHA DESC 40 X 12 1 UN | 100,00 | CX | 5,03 | 503,00 |
| 5 | AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA 20 X0,55 | 100,00 | CX | 6,12 | 612,00 |
| 6 | AGULHA P/ RAQUI 25 G | 500,00 | UN | 4,39 | 2.195,00 |
| 7 | CATETER INTRAVENOSO N 18 | 200,00 | UN | 0,59 | 118,00 |
| 8 | CATETER INTRAVENOSO N 20 | 600,00 | CX | 0,59 | 354,00 |
| 9 | CATETER INTRAVENOSO N 22 | 1.000,00 | UN | 0,59 | 590,00 |
| 10 | CATETER INTRAVENOSO N 24 | 1.200,00 | UN | 0,59 | 708,00 |
| 11 | CATETER INTRAVENOSO N14 | 180,00 | UN | 0,59 | 106,20 |
| 12 | CATETER NASAL TIPO OCULOS | 200,00 | UN | 0,59 | 118,00 |
| 13 | CLAMP UMBILICAL DESC | 300,00 | UN | 0,43 | 129,00 |
| 14 | COLETOR URINA ESTERIL 80 ML 1 UN | 1.000,00 | PCT | 0,34 | 340,00 |
| 15 | COMPRESSA DE GAZE 75 X 75 CM 13 F 500 UN | 3.000,00 | PCT | 7,27 | 21.810,00 |
| 16 | EQUIPO 2 VIAS S/CLAMP | 2.000,00 | UN | 0,83 | 1.660,00 |
| 17 | EQUIPO P/ SORO MACRO | 2.500,00 | UN | 0,55 | 1.375,00 |
| 18 | EQUIPO P/ SORO MICRO | 800,00 | UN | 1,05 | 840,00 |
| 19 | SCALP 23 | 2.000,00 | UN | 0,17 | 340,00 |
| 20 | SCALP 25 | 2.000,00 | EMB | 0,18 | 360,00 |
| 21 | SCALP 27 | 2.000,00 | EMB | 0,18 | 360,00 |
| 22 | SCALP Nº 19 DISPOSITIVO DESCARTAVEL PARA INFUSÃO ENDOVENOSA | 250,00 | UN | 0,16 | 40,00 |
| 23 | SCALP Nº 21 DISPOSITIVO DESCARTAVEL PARA INFUSÃO ENDOVENOSA | 1.000,00 | UN | 0,18 | 180,00 |
| 24 | SERINGA DESC. SLIP 10 ML S/ AG | 10.000,00 | UN | 0,18 | 1.800,00 |
| 25 | SERINGA DESC. SLIP 2 | | | | |



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANA
C N P J : 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAIX: (42) 3644-1359

| Item | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|--------------------------------|--------|---------|-------------|-----------------|
| 1 | SONDA ASP TRAQUEAL N 04 | 150,00 | UN | 0,57 | 85,50 |
| 2 | SONDA ASP TRAQUEAL N 06 | 150,00 | UN | 0,50 | 75,00 |
| 3 | SONDA ASP TRAQUEAL N 08 | 150,00 | UN | 0,52 | 78,00 |
| 4 | SONDA ASP TRAQUEAL N 10 | 150,00 | UN | 0,55 | 82,50 |
| 5 | SONDA ASP TRAQUEAL N 12 | 150,00 | UN | 0,50 | 75,00 |
| 6 | SONDA FOLEY 2 VIAS N 12 | 200,00 | UN | 2,58 | 516,00 |
| 7 | SONDA FOLEY 2 VIAS N 14 | 250,00 | UN | 2,58 | 645,00 |
| 8 | SONDA FOLEY 2 VIAS N 16 | 50,00 | UN | 2,58 | 129,00 |
| 9 | SONDA FOLEY 2 VIAS N 18 | 250,00 | UN | 2,59 | 647,50 |
| 10 | SONDA NASO GASTRICA N 12 CURTA | 100,00 | UN | 0,711 | 71,10 |
| 11 | SONDA NASO GASTRICA N 04 CURTA | 100,00 | EMB | 0,62 | 62,00 |
| 12 | SONDA NASO GASTRICA N 10 CURTA | 100,00 | UN | 0,48 | 48,00 |
| 13 | SONDA NASO GASTRICA N 14 CURTA | 100,00 | UN | 0,50 | 50,00 |
| 14 | SONDA NASO GASTRICA N 16 LONGA | 150,00 | UN | 0,86 | 129,00 |
| 15 | SONDA NASO GASTRICA N 18 CURTA | 150,00 | UN | 0,64 | 96,00 |
| 16 | SONDA NASO GASTRICA N 18 LONGA | 200,00 | UN | 0,96 | 192,00 |
| 17 | SONDA URETRAL N 10 | 80,00 | UN | 0,48 | 38,40 |
| TOTAL | | | | | 3.020,00 |

LOTE: 6

| Item | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|------|---|----------|---------|-------------|-------------|
| 1 | ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 UNID | 150,00 | PCT | 3,39 | 508,50 |
| 2 | ALGODÃO HIDROFILO 500 GR | 100,00 | PCT | 7,46 | 746,00 |
| 3 | ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CM 1,5 M 12 UN | 150,00 | PCT | 5,20 | 780,00 |
| 4 | ALGODÃO ORTOPEDICO 12 CM 1,5M 12 UN | 150,00 | PCT | 6,23 | 934,50 |
| 5 | ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM 1,5M 12 UN | 150,00 | PCT | 7,79 | 1.168,50 |
| 6 | ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM 1,5M 12 UN | 150,00 | PCT | 10,40 | 1.560,00 |
| 7 | ATADURA CREPE 10 CM X1,8 MTS 13 F 12 UN | 300,00 | UN | 4,56 | 1.368,00 |
| 8 | ATADURA CREPE 15 CM X1,8 MTS 13 F 12 UN | 300,00 | UN | 6,61 | 1.983,00 |
| 9 | ATADURA CREPE 20 CM X1,8 MTS 13 F 12 UN | 300,00 | PCT | 8,35 | 2.505,00 |
| 10 | ATADURA GESSADA 10 CM X 3 MTS 20 UN | 200,00 | CX | 19,36 | 3.872,00 |
| 11 | ATADURA GESSADA 15 CM X 3 MTS 20 UN | 300,00 | CX | 29,30 | 8.790,00 |
| 12 | COMPRESSA GAZE HIDROFILO TIPO QUEIJO 13 FIOS NÃO ESTÉRIL, 100% ALGODÃO, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, 91X91CM | 1.000,00 | PCT | 18,41 | 18.410,00 |
| 13 | ESCOVA+ESPONJA C/ DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% | 200,00 | UN | 3,21 | 642,00 |
| 14 | ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 MTS | 200,00 | UN | 4,73 | 946,00 |
| 15 | ESPARADRAPO 5X4,5 | 200,00 | UN | 2,46 | 492,00 |
| 16 | FITA ADESIVA 16 X 50 MTS | 200,00 | UN | 2,19 | 438,00 |
| 17 | FITA AUTOCLAVE 19 X 30 MTS | 200,00 | UN | 3,37 | 674,00 |
| 18 | FITA MICROPORE MEDINDO 1,2CM X 10MT | 120,00 | UN | 1,34 | 160,80 |
| 19 | FITA MICROPORE MEDINDO 5CM X 10MT | 120,00 | UN | 2,78 | 333,60 |



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANA
C N P J : 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAIX: (42) 3644-1359

| | | | | | |
|--------------|------------------------------------|--------|-----|-------|------------------|
| 20 | LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,0 | 500,00 | EMB | 0,93 | 465,00 |
| 21 | LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 8,0 | 100,00 | EMB | 0,93 | 93,00 |
| 22 | LUVA DE PROCEDIMENTO 100 UN GDE | 300,00 | CX | 11,75 | 3.525,00 |
| 23 | LUVA DE PROCEDIMENTO 100 UN MED | 300,00 | CX | 11,75 | 3.525,00 |
| 24 | LUVA DE PROCEDIMENTO 100 UN PEQ | 300,00 | CX | 11,75 | 3.525,00 |
| 25 | MASCARA TRIPLA C/ ELA 50 UN BCA | 150,00 | CX | 4,13 | 619,50 |
| 26 | PROPÉ DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES | 80,00 | UN | 8,88 | 710,40 |
| 27 | TOUCA DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES | 100,00 | UN | 5,01 | 501,00 |
| TOTAL | | | | | 59.275,80 |

LOTE: 9

| Item | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|---|--------|---------|-------------|------------------|
| 1 | ALFABETO NUMERICO DE CHUMBO 8MM COM 130 PEÇAS | 1,00 | UN | 226,05 | 226,05 |
| 2 | ESPECULO VAG G LUBRIFICADO ESTERIL | 500,00 | UN | 2,00 | 1.000,00 |
| 3 | ESPECULO VAG MED LUBRIFICADO ESTERIL | 500,00 | UN | 2,34 | 1.170,00 |
| 4 | ESPECULO VAGINAL LUBRIFICADO ESTERIL TAM P | 500,00 | UN | 1,55 | 775,00 |
| 5 | FILME P/ RAO X 18 X 24 CM 100 UN VERDE | 30,00 | CX | 75,89 | 2.276,70 |
| 6 | FILME P/ RAO X 24 X 30 CM 100 UN VERDE | 30,00 | CX | 126,49 | 3.794,70 |
| 7 | FILME P/ RAO X 35X35 CM 100 UN VERDE | 30,00 | CX | 220,00 | 6.600,00 |
| 8 | FILME P/ X 30 X 40 CM 100 UN VERDE | 40,00 | CX | 210,20 | 8.408,00 |
| 9 | FIXADOR AUTOMATICO 38 L | 20,00 | GL | 319,20 | 6.384,00 |
| 10 | REVELADOR AUTOMATICO 38 L | 20,00 | GL | 180,57 | 3.611,40 |
| 11 | SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE FIX. NA PAREDE 13 L | 20,00 | UN | 14,27 | 285,40 |
| 12 | SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE FIX. NA PAREDE 20 LTS | 20,00 | UN | 14,27 | 285,40 |
| 13 | SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE FIX. NA PAREDE 3 LTS | 15,00 | UN | 14,27 | 214,05 |
| 14 | SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE FIX. NA PAREDE 7 LTS | 20,00 | UN | 14,27 | 285,40 |
| 15 | UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO COM EXTENSÃO E MASCARA | 30,00 | UN | 26,13 | 783,90 |
| TOTAL | | | | | 36.100,00 |

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.
Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de Março de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-26

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 057/2018

SÚMULA: Nomear chefe de divisão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 363/2013.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR SATURINO LAMIN, portador do CPF 697.725.099-20, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão, na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as Leis 363/2013.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 13 de março de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua: Alexandre Kordiak, 87 - centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 008/2018

SÚMULA: Cessão de Servidor Público efetivo da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica cedido o Servidor efetivo Leandro Carlos Boska, portador da RG 5.784.430-2 e CPF 802.059.769-72, para desempenhar a função de Contador por prazo indeterminado em caráter proporcional e sem ônus ao CIS-PARANÁ CENTRO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor em 01 de março de 2018, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 13 de março de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereadora-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua: Alexandre Kordiak, 87 - centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 007/2018

SÚMULA: Designar Servidor efetivo da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica designada a Servidora efetiva Rozelia de Fátima Saldanha, nomeada através do Decreto Legislativo nº 11/2017, Secretaria Administrativa, como responsável pela manutenção, alimentação e atualização do site e do portal da transparência da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 13 de março de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereadora-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua: Alexandre Kordiak, 87 - centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 006/2018

SÚMULA: Concede Diária à Servidor da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Servidor desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: Rodrigo Cordeiro Teixeira

Data início: 14/03/2018

Data fim: 15/03/2018

Nº de Diárias: 01 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 2

Objetivo da viagem: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para tratar assuntos de interesse da Câmara e do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 13 de março de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereadora-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua: Alexandre Kordiak, 87 - centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 005/2018

SÚMULA: Concede Diária à Servidor da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Servidor desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: Leandro Carlos Boska

Data início: 27/02/2018

Data fim: 29/02/2018

Nº de Diárias: 02 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 1

Objetivo da viagem: Participar de treinamento e capacitação no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre prestação de contas anuais, encerramento e abertura de exercício.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 27 de fevereiro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereadora-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua: Alexandre Kordiak, 87 - centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 004/2018

SÚMULA: Concede Diária aos Vereadores da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome dos Vereadores: Aguinaldo Paz Moura e Arival Gonçalves

Data início: 27/02/2018

Data fim: 29/02/2018

Nº de Diárias: 02 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Representar a Câmara em evento no Palácio Iguaçu, Escola 1000 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná para tratar assuntos de interesse da Câmara e do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 27 de fevereiro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereadora-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua: Alexandre Kordiak, 87 - centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 003/2018

SÚMULA: Concede Diária aos Vereadores da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome dos Vereadores: José Valdevino Gomes, João Alex Damião, Marcio Stoski e Arlete Iatzuk Penna.

Data início: 21/02/2018

Data fim: 22/02/2018

Nº de Diárias: 01 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Participar de reunião na FUNDPAR e na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná para tratar assuntos de interesse da Câmara e do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 20 de fevereiro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua: Alexandre Kordiak, 87 - centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 002/2018

SÚMULA: Concede Diária a Vereadora da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária a Vereadora desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome da Vereadora: Clarice Nunes Pereira

Data início: 20/02/2018

Data fim: 23/02/2018

Nº de Diárias: 03 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 4

Objetivo da viagem: Participar do Curso Técnico, capacitação e treinamento sobre a revisão do Regimento Interno.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 20 de fevereiro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereador-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua: Alexandre Kordiak, 87 - centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 001/2018

SÚMULA: Concede Diária a Servidor da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Servidor desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: Douglas Alex Pereira

Data início: 20/02/2018

Data fim: 23/02/2018

Nº de Diárias: 03 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 4

Objetivo da viagem: Participar do Curso Técnico, capacitação e treinamento sobre a revisão do Regimento Interno.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 20 de fevereiro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Vereador-Presidente

I AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n.º 48/2018
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
PROCESSO n.º: 72/2018

O Gerente de Licitações e Formalização de Contratos, no uso de atribuições que lhe são inerentes, COMUNICA: Fica PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 48/2018, o qual tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA O EVENTO "PAIXÃO DE CRISTO 2018", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o dia 27/03/2018 às 14h00, devido à necessidade de retificações no Edital Convocatório.

Guarapuava, 12 de março de 2018.
ABIMAE L DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ: 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 46, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos artigos 99, inciso IX, §2, incisos IV, X, XVIII, XXII, XXV e 115, inciso I, alínea "g", "r" e "j" da Lei Orgânica do Município, resolve e,

RESOLVE

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para utilização do Centro de Eventos do Lago da Cidade de Pitanga, bem público municipal, localizado no Parque do Lago à rua Benjamin Constant, s/nº, prolongamento.

Art. 2º - O Centro de Eventos do Lago tem por finalidade o desenvolvimento turístico e sócio-econômico do Município, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade pitangense nas áreas científica, tecnológica, econômica, turística e cultural, promovidos pelo Município ou por terceiros.

Art. 3º - A utilização do Centro de Eventos do Lago por terceiros constitui uso especial e depende de prévia autorização, nos termos do § 4º do art. 94 da Lei Orgânica do Município e na forma deste Decreto.

Art. 4º - O Centro de Eventos do Lago constitui-se em sub unidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, à qual compete sua administração.
Parágrafo único - Nos termos do art. 62, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Pitanga, fica delegado ao Senhor Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, as competências que seriam originárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal com relação aos deveres e obrigações pelo Município previstas neste Decreto.

Art. 5º - O Centro de Eventos do Lago é constituído de:

- I - um pavilhão com as seguintes características:
II - dois sanitários - masculino com 41,57 m² e feminino com 50,37 m² cada;
III - Sala de Convenções 1, com 95,55 m² e Sala de Convenções 2, com igual metragem;
IV - Salão com 897,49 m²;
V - cozinha 1, com 15,30 m² e cozinha 2 com 16,70 m² e praça de alimentação com 45,70 m²;
VI - um palco interno com salas, camarim e sanitários - 141,49 m²,
VII - mezanino com 154,41 m²;

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ: 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VIII - estacionamento com 15.781,85 m²;
IX - pátio para eventos externos com 15.823,77 m².
Parágrafo único - As plantas baixas e especificações técnicas do Centro de Eventos do Lago podem ser obtidas na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 6º - A Administração do Centro de Eventos do Lago será composta pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, pelo Diretor do Departamento de Turismo e funcionários afins da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 7º - Compete a estes administradores do Centro de Eventos do Lago:

- I - administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;
II - observar o cumprimento do presente Decreto, zelando pela preservação do espaço, em todas as áreas;
III - determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores da unidade;
IV - executar a pauta de eventos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
V - assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência, inclusive borderô dos eventos;
VI - manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Centro de Eventos do Lago, antes de enviá-los para arquivo;
VII - elaborar relatórios mensais e anuais das atividades.

Art. 8º - Os demais integrantes do quadro operacional desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Centro de Eventos do Lago, incluindo dias e horários especiais.

Art. 9º - A portaria do Centro de Eventos do Lago não poderá permanecer aberta sem a presença de funcionário responsável.

Art. 10 - É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela direção, salvo autorização de visita emitida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com horários previamente agendados.

Art. 11 - Os responsáveis pelo Centro de Eventos do Lago estão autorizados a solicitar a retirada de pessoas que deixem de adotar postura compatível com o ambiente, e em caso de transgressão das normas previstas no Capítulo II deste Decreto - Utilização do Centro de Eventos.

Art. 12 - As reclamações e sugestões sobre o funcionamento do Centro de Eventos do Lago deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ: 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 13 - A utilização do Centro de Eventos do Lago somente será permitida para realização das finalidades expressas neste Decreto, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Art. 14 - São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes.

Art. 15 - A utilização do Centro de Eventos respeitará à seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

- I - o acesso de veículos para carga e descarga, só será permitido antes ou após os eventos;
II - não será permitido estacionamento de veículos na área interna durante a realização de eventos;
III - são terminantemente proibidos a circulação e ou estacionamento de veículos na área interna do Centro de Eventos, em qualquer situação;
IV - não será permitido o uso das instalações próprias da Administração do Centro de Eventos;

V - somente será permitido o uso das áreas previstas no layout do evento;

VI - o Centro de Eventos não possui e não permite instalações para alojamento e banho;

VII - a instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita no espaço determinado e obedecer as recomendações da Administração do Centro de Eventos e do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, seja de eventos de terceiros ou da municipalidade;

VIII - é obrigatório o atendimento à Lei Estadual nº. 14.284/04.

IX - comunicar à COPEL, quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica e solicitar as leituras de energia - anterior e posterior ao evento;

X - é proibido explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é responsável pela elaboração do Calendário de Uso do Centro de Eventos do Lago, e pela expedição da Carta de Confirmação de Agendamento e dos Termos de Compromisso e de Autorização de Uso do espaço.

Art. 17 - Quaisquer interessados na utilização do Centro de Eventos do Lago, sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a Solicitação de Utilização do Centro de Eventos, na forma do Anexo I deste Decreto, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Pitanga.
Parágrafo Único - O envio da solicitação não garante a reserva do espaço e data, que serão definidos de acordo com o calendário de eventos mantido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 18 - Recebido o protocolado a que se refere o Art. 17, compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo deferir ou não o agendamento, deliberando sobre o preço público a ser recolhido e a oportunidade e conveniência do pedido.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ: 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 1º - A utilização do Centro de Eventos por particulares somente será autorizada uma vez por semestre para cada pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, exceto instituições de ensino.

§ 2º - No caso de SHOW MUSICAL, só serão aceitas reservas de pessoa jurídica idônea e com objeto social compatível aos referidos eventos; ademais, os shows já devem estar definidos em contrato, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Pitanga só arcará com o custo de até 200 (duzentos) KWh de energia elétrica, sendo que é obrigatória a solicitação à COPEL, da leitura anterior e posterior ao evento, cabendo o pagamento da diferença pelo promotor.

§ 4º - Não será procedido o agendamento do Centro de Eventos para a realização de shows musicais envolvendo artistas previstos na grade da FESTCENTRO.

§ 5º - A reserva de uso do Centro de Eventos para realização de atividades promovidas por órgãos municipais tem prioridade, exceto se a solicitação por outros órgãos tenha sido efetuada com 90 (noventa) dias de antecedência da data do evento.

§ 6º - Quando a data pretendida já tiver sido anteriormente reservada, o interessado será comunicado para agendar nova data.

§ 7º - As solenidades de formaturas de alunos de estabelecimentos de ensino público federal e estadual sediados no Município deverão obedecer ao estabelecido neste Decreto, ficando, no entanto dispensadas do recolhimento de preço público, e apenas obrigados ao pagamento de uma Taxa de Manutenção no valor equivalente a 04,50 (zero quatro vírgula cinquenta) - UFM - Unidade Fiscal do Município, à época do recolhimento, desde que não haja organização do evento por empresa terceirizada.

a) - As Comissões de Formatura das referidas instituições poderão optar por ficar responsáveis pela limpeza do Centro de Eventos, devolvendo-o em condições impecáveis de uso, fato que ensejará o não recolhimento da Taxa de Manutenção estabelecida neste parágrafo.

b) As unidades municipais de ensino ficam isentas de qualquer pagamento, devendo após a utilização entregar as dependências da mesma forma que receberam.

c) - Em qualquer situação, as instituições deverão assinar contrato de responsabilidade pelo uso e conservação do imóvel, que deverá permanecer nas mesmas condições em que foi recebido, sob pena de arcar com a indenização pelos danos, conforme avaliação da comissão de patrimônio público.

§ 8º - Quando da solicitação o interessado deverá expor se a utilização abrangerá somente a parte interna ou as partes interna e externa do pavilhão.

Art. 19 - A Solicitação de Utilização do Centro de Eventos do Lago, na forma do Anexo I, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, deve estar acompanhada de:

- I - projeto do evento;
II - layout;
III - regulamento do evento;
IV - no caso de show musical, apresentar o Contrato firmado com os artistas e/ou empresários e cópia do CNPJ ou estatuto ou contrato social da empresa pretendente.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ: 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 1º - No projeto do evento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - denominação;
II - período da realização, no qual constarão os itens "pré-evento", destinado à sua preparação; "evento", consistente no tempo de uso para o fim desejado; "pós-evento", destinado à desmontagem; cada período indicará rigorosamente os horários de utilização;
III - previsão do número de participantes;
IV - motivo;
V - finalidade;

VI - se haverá a utilização da parte externa ou somente do pavilhão.

§ 2º - O layout é a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia, água e esgoto. E em caso de utilização do espaço externo a disposição de banheiros químicos em quantidades suficientes para atendimento da previsão de público.

§ 3º - O regulamento do evento deverá conter as normas básicas de seu funcionamento, tais como:

- I - comportamentos permitidos e proibidos;
II - sanções aplicáveis;
III - indicação dos responsáveis pela segurança.

§ 4º - A solicitação, devidamente instruída com a documentação prevista nos incisos do artigo 19, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis da data do evento, sob pena de inviabilizar o agendamento.

Art. 20 - Recebido o protocolado a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Parágrafo Único - Este prazo suspende-se sempre que a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo solicitar complementação das informações apresentadas.

Art. 21 - Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante o recolhimento da taxa de reserva, dispensada esta em casos narrados no § 7º e alíneas "a" e "b", do art. 18 deste Decreto, e a assinatura do competente instrumento de confirmação de agendamento, em conjunto pelo titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e o responsável pelo órgão ou entidade, observado o disposto neste decreto.

§ 1º - A expedição da Carta de Confirmação de Agendamento (ANEXO V) está condicionada ao prévio recolhimento do preço de reserva.

§ 2º - O responsável pelo evento assinará o recebimento da Carta de Confirmação de Agendamento até 5 (cinco) dias úteis após o deferimento da mesma.

§ 3º - O acompanhamento do prazo a que se refere o parágrafo anterior cabe ao interessado e o não comparecimento para assinatura da Carta de Confirmação de Agendamento, dentro de cinco dias úteis, e a falta do depósito necessário para reserva, importam em desistência da data a ser agendada.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ: 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

SEÇÃO II
NORMAS ESPECIAIS

Art. 22 - Até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do imóvel público, o responsável apresentará ao Departamento Municipal de Receita e Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, o comprovante de recolhimento do total do preço público básico a ser complementado conforme borderô, (no caso de show musical) quando particular, e as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como:

- I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
II - guia de recolhimento do ECA/D;
III - comprovante de pagamento de tributos, taxa e preço público;
IV - autorizações do Corpo de Bombeiros, das Polícia Militar e Civil;
V - autorizações da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos;

§ 1º - Em se tratando de órgãos municipais será firmado o Termo de Compromisso de Uso do Centro de Eventos do Lago, conforme Anexo II deste Decreto.

O mesmo tratamento constante deste parágrafo será dispensado em casos de formaturas de alunos de estabelecimentos públicos de ensino com sede neste Município, desde que sejam tratados pela própria Comissão de Formatura ou diretor do estabelecimento, excluindo-se as empresas terceirizadas.

§ 2º - Em se tratando de terceiros será firmado o Termo de Autorização de Uso do Centro de Eventos do Lago, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 3º - A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso e consequentemente no cancelamento do evento.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos será do promotor do evento.

Art. 23 - Deferido o agendamento do Centro de Eventos do Lago, será efetuada vistoria do espaço por servidor designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

Parágrafo Único - Será lavrado Termo de Vistoria, na forma do Anexo IV deste Decreto, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do espaço.

Art. 24 - Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

Parágrafo Único - Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, remetendo-se à via administrativa e, se necessário, judicial para ressarcimento de quaisquer danos não reparados.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 25 - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, as seguintes:

- I - entregar das instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- II - informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- III - vistoriar o Centro de Eventos previamente ao uso e após a entrega das instalações;
- IV - acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto;
- V - solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos, conforme modelo da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo;
- VI - efetuar a manutenção e funcionamento do espaço nos períodos de vacância do uso.

Art. 26 - São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo:

- I - recolher o preço público correspondente, inclusive a taxa de reserva prevista e bilheteria;
- II - recolher todos os tributos e taxas incidentes sobre o evento;
- III - apresentar as autorizações dos órgãos competentes;
- IV - custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- V - manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, o qual responderá por todos os atos;
- VI - encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia do RG e CPF de cada um, para que sejam vistas;
- VII - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- VIII - arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Município durante a realização do evento;
- IX - respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- X - pagar o excedente do consumo de energia elétrica superior a 200 KWa;
- XI - acatar as normas previstas no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo Único - Excetua-se aos entes mencionados no § 1º, do art. 22 deste Decreto, o inciso I deste artigo.

Art. 27 - Não será permitido qualquer tipo de edificação no Centro de Eventos, ainda que temporária ou removível, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

**CAPÍTULO III
DO PREÇO PÚBLICO**

Art. 28 - A utilização do Centro de Eventos do Lago por particulares pressupõe o prévio pagamento de preço público, nos termos da tabela de valores (anexo VI) deste decreto.

§ 1º - Entidades da administração pública municipal, estadual e federal, são dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos, exceto se houver cobrança de

ingresso, quando deverão recolher 10% (dez por cento) da renda, independente da apresentação de toda a documentação exigida e da realização dos serviços de limpeza dos espaços utilizados.

§ 2º - Entidades filantrópicas sediadas em Pitanga são dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos, desde que não cobrem ingresso para o evento ou quando for cobrado apenas o valor da refeição, caso contrário, deverão recolher até 10% (dez por cento) da renda, independente da apresentação de toda a documentação exigida e da realização dos serviços de limpeza dos espaços utilizados.

§ 3º - As turmas e instituições de ensino particulares que mantiverem convênio específico com o município de Pitanga terão um desconto de 50% do valor correspondente na tabela de valores, desde que o evento não vise lucro, vedada a cobrança de ingressos.

Art. 29 - O preço público será estratificado por categorias, na forma da Tabela constante deste artigo.

Parágrafo Único - O preço de reserva, a fim de garantir a data é de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 30 - No ato da assinatura do Termo deverá ser comprovado o depósito do valor de reserva, conforme Anexo V deste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - A fixação do Calendário Anual do Centro de Eventos do Lago cabe ao titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.

Art. 32 - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência para terceiros da autorização de uso do Centro de Eventos do Lago.

Parágrafo Único - Em caso de transferência da autorização o interessado perde-a automaticamente, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

Art. 33 - Sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Centro de Eventos do Lago, para acompanhamento pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

Parágrafo Único - Para dar atendimento ao caput deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal determinar a abertura de uma conta especial denominada - Município de Pitanga - Centro de Eventos do Lago, e integrá-la à contabilidade do Município.

Art. 34 - As pessoas físicas, pessoas jurídicas e sócios que se recusarem a reparar os danos ocorridos no Centro de Eventos do Lago, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, através do Termo de Vistoria realizado pós evento e avaliação pela comissão municipal de patrimônio, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 35 - Cada dia de atraso na devolução do Centro de Eventos, implicará na cobrança de uma multa diária, no valor referencial de uma (1) UFM.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

Art. 38 - Fica Revogado o Decreto nº 218, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 39 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Art. 29 - O preço público será estratificado por categorias, na forma da Tabela constante deste artigo.

Parágrafo Único - O preço de reserva, a fim de garantir a data é de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 30 - No ato da assinatura do Termo deverá ser comprovado o depósito do valor de reserva, conforme Anexo V deste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - A fixação do Calendário Anual do Centro de Eventos do Lago cabe ao titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.

Art. 32 - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência para terceiros da autorização de uso do Centro de Eventos do Lago.

Parágrafo Único - Em caso de transferência da autorização o interessado perde-a automaticamente, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

Art. 33 - Sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Centro de Eventos do Lago, para acompanhamento pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

Parágrafo Único - Para dar atendimento ao caput deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal determinar a abertura de uma conta especial denominada - Município de Pitanga - Centro de Eventos do Lago, e integrá-la à contabilidade do Município.

Art. 34 - As pessoas físicas, pessoas jurídicas e sócios que se recusarem a reparar os danos ocorridos no Centro de Eventos do Lago, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, através do Termo de Vistoria realizado pós evento e avaliação pela comissão municipal de patrimônio, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 35 - Cada dia de atraso na devolução do Centro de Eventos, implicará na cobrança de uma multa diária, no valor referencial de uma (1) UFM.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

Art. 38 - Fica Revogado o Decreto nº 218, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 39 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Art. 29 - O preço público será estratificado por categorias, na forma da Tabela constante deste artigo.

Parágrafo Único - O preço de reserva, a fim de garantir a data é de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 30 - No ato da assinatura do Termo deverá ser comprovado o depósito do valor de reserva, conforme Anexo V deste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - A fixação do Calendário Anual do Centro de Eventos do Lago cabe ao titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.

Art. 32 - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência para terceiros da autorização de uso do Centro de Eventos do Lago.

Parágrafo Único - Em caso de transferência da autorização o interessado perde-a automaticamente, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

Art. 33 - Sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Centro de Eventos do Lago, para acompanhamento pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

Parágrafo Único - Para dar atendimento ao caput deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal determinar a abertura de uma conta especial denominada - Município de Pitanga - Centro de Eventos do Lago, e integrá-la à contabilidade do Município.

Art. 34 - As pessoas físicas, pessoas jurídicas e sócios que se recusarem a reparar os danos ocorridos no Centro de Eventos do Lago, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, através do Termo de Vistoria realizado pós evento e avaliação pela comissão municipal de patrimônio, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 35 - Cada dia de atraso na devolução do Centro de Eventos, implicará na cobrança de uma multa diária, no valor referencial de uma (1) UFM.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO LAGO
(Decreto nº. 46/2018)

| | | |
|---|---|-------------------------------------|
| SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO LAGO | | |
| NOME DO SOLICITANTE: | | |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CNPJ (quando pessoa jurídica): | | CARGO: |
| RG: | CPF: | E-MAIL/TELEFONES: |
| ENDEREÇO: (rua, nº, bairro, cidade) | | |
| DADOS DO EVENTO | | |
| TÍTULO DO EVENTO: | | ESPAÇO SOLICITADO: |
| FINALIDADE: | | |
| NOME DO PREPOSTO: | | |
| DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: | HORÁRIO: | NÚMERO TOTAL DE DIAS DA OCUPAÇÃO: |
| DATA DO PRÉ-EVENTO DE | HORÁRIO | NÚMERO TOTAL DE DIAS DO PRÉ-EVENTO: |
| DATA DO PÓS-EVENTO DE | HORÁRIO | NÚMERO TOTAL DE DIAS PÓS-EVENTO: |
| NÚMERO PREVISTO PARTICIPANTES: | DEPREÇO (provável) INTEIRA: R\$ _____ meio: R\$ _____ | INGRESSO/CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA: |
| EM _____ ASSINATURA DO SOLICITANTE: | | |
| DESPACHO DO SECRETÁRIO (fundamento no verso) () DEFERIDO () INDEFERIDO | | |

OBS: Esta solicitação deve estar acompanhada da documentação exigida no art. 19 do Decreto nº. 46/2018



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO LAGO Nº.00/20__
(Decreto nº. 46/2018)

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº. 171, CEP nº. 85.200-000, inscrito no CNPJ nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, /PR e inscrito no CPF-MF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua _____ nº. _____, Bairro _____, conforme delegação constante do Parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº. _____/2014.

COMPROMISSÁRIO: _____, (endereço) _____, CPF-MF nº. _____, e CIRG nº. _____ (OU CNPJ/MF _____ neste ato representado por seu _____).

Cláusula Primeira - Do Objeto: Consiste objeto do presente Termo de Compromisso, a utilização do Centro de Eventos do Lago para a realização do evento denominado "_____".

Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Compromisso: O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de 20__ e estende-se até _____ de 20__, incluído nesse período _____ dias para a preparação do espaço, _____ dias para a realização do evento e _____ dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia _____.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Compromissário: O Compromissário expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- f) arcar com os prejuízos causados durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo, inclusive a terceiros.
- g) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 20:00 horas de Segunda a Segunda.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Compromitente: O Compromitente obriga-se a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto;
- e) credenciar os usuários e seus prepostos.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO LAGO Nº.00/20__
(Decreto nº. 46/2018)

COMPROMISSÁRIO: _____, (endereço) _____, CPF-MF nº. _____, e CIRG nº. _____ (OU CNPJ/MF _____ neste ato representado por seu _____).

Cláusula Primeira - Do Objeto: Consiste objeto do presente Termo de Compromisso, a utilização do Centro de Eventos do Lago para a realização do evento denominado "_____".

Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Compromisso: O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de 20__ e estende-se até _____ de 20__, incluído nesse período _____ dias para a preparação do espaço, _____ dias para a realização do evento e _____ dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia _____.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Compromissário: O Compromissário expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- f) arcar com os prejuízos causados durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo, inclusive a terceiros.
- g) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 20:00 horas de Segunda a Segunda.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Compromitente: O Compromitente obriga-se a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto;
- e) credenciar os usuários e seus prepostos.

Cláusula Sexta - Do Termo de Vistoria: Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos do Lago.

Cláusula Sétima - Da Legislação Aplicável: O Compromissário declara conhecer o Decreto nº. _____ de _____ de _____, Regulamento de Uso do Centro de Eventos do Lago.

PITANGA/PR, _____ de _____ de 20__.

Compromissário

Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo

TESTEMUNHAS:

1: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____

2: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO LAGO Nº. ___/20__
(Decreto nº.46/2018)

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº. 171, CEP nº. 85.200-000, inscrito no CNPJ nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, /PR e inscrito no CPF-MF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua _____ nº. _____, Bairro _____.

AUTORIZADO: _____, (endereço) _____, portador do CNPJ _____ neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua _____ nº. _____ na cidade de _____ e portador do CPF-MF nº. _____ e CIRG nº. _____.

Cláusula Primeira - Do Objeto e da Fiscalização: Consiste objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a autorização de uso do Centro de Eventos do Lago para a realização do evento denominado "_____"., na conformidade do § 4º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município. Funcionará como fiscal deste Termo o servidor _____, ocupante do cargo de _____ residente à rua _____ nº. _____ CPF _____ e RG _____.

Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Autorização de Uso: O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de 20__ e estende-se até _____ de 20__, incluído nesse período _____ dias para a preparação do espaço, _____ dias para a realização do evento e _____ dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia _____.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Autorizado: O Autorizado expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela SMICT, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à SMICT relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- f) arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- g) acompanhar a vistoria para entrega do Centro de Eventos;
- h) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Segunda.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Compromitente: O Autorizante obriga-se a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto;
- e) credenciar os usuários e seus prepostos.

Cláusula Sexta - Do Termo de Vistoria: Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos do Lago.

Cláusula Sétima - Do Preço Público: Nesta data o Autorizado apresenta guia de recolhimento do preço público no valor de R\$ _____ (_____), referente ao período de utilização.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: Pelo atraso na entrega do Centro de Eventos, o Autorizado pagará multa de correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM) por dia de atraso. Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Centro de Eventos, desde já fica ciente de estar impedido de contratar seu uso durante o próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial, se não o fizer administrativamente.

Cláusula Nona - Da Legislação Aplicável: O Compromissário declara conhecer o Decreto n. _____ de _____, Regulamento de Uso do Centro de Eventos do Lago da Cidade de Pitanga.

Cláusula Décima - Do Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para a dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com assistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pitanga, _____ de _____ de 20xx.

Autorizado

Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo

Autorizante



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

Em vistoria do Centro de Eventos do Lago da Cidade de Pitanga, procedida pelo servidor _____, matrícula n. _____, em companhia do Sr. _____, representante da Empresa _____, passa descrever as referidas instalações, as quais deverão ser devolvidas pelo Promotor do Evento _____, no exato estado em que se encontram, devendo, para tanto, restaurar as que forem danificadas, repor aquelas que forem perdidas e responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado. Desde já o Promotor do Evento fica ciente de que, ao final do evento, será procedida nova vistoria para comparação com a presente, à qual poderá se fazer presente.

Quantidade: _____ Unidade: Descrição do objeto: _____

Pitanga, em _____ de _____ de 2.0xx.

Servidor municipal Matrícula nº. _____

De acordo

Representante/Promotor do Evento



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO LAGO Nº. ___/20__
(Decreto nº.46/2018)

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº. 171, CEP nº. 85.200-000, inscrito no CNPJ nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, /PR e inscrito no CPF-MF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua _____ nº. _____, Bairro _____.

AUTORIZADO: _____, (endereço) _____, portador do CNPJ _____ neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua _____ nº. _____ na cidade de _____ e portador do CPF-MF nº. _____ e CIRG nº. _____.

Cláusula Primeira - Do Objeto e da Fiscalização: Consiste objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a autorização de uso do Centro de Eventos do Lago para a realização do evento denominado "_____"., na conformidade do § 4º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município. Funcionará como fiscal deste Termo o servidor _____, ocupante do cargo de _____ residente à rua _____ nº. _____ CPF _____ e RG _____.

Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Autorização de Uso: O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de 20__ e estende-se até _____ de 20__, incluído nesse período _____ dias para a preparação do espaço, _____ dias para a realização do evento e _____ dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia _____.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Autorizado: O Autorizado expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela SMICT, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à SMICT relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- f) arcar com os prejuízos causados



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO V
CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTO

Pitanga, ___ de ___ de ___ de ___

PREZADO(A) SENHOR(A):

Através da presente, vimos informar que no período de ___/___/___ a ___/___/___ o CENTRO DE EVENTOS DO LAGO está devidamente AGENDADO conforme sua solicitação protocolada sob nº. ___ para o evento ___. Sendo que para a efetiva liberação deverão ser atendidos todos os itens em conformidade com a lei, decreto e ordem de serviço abaixo relacionados e com cópias em anexo:

- A - Decreto nº ___, que regulamenta a utilização do Centro de Eventos;
- B - Lei Estadual nº. 14.284/2004, que dispõe sobre normas de segurança;
- C - Portaria nº. 515/2007 -DG/DPF, normas para a contratação do serviço de segurança;
- D - Projeto básico do evento, onde deverão estar incluídas todas as instalações utilizadas (pavilhão, banheiros, camarins, pátio) energia utilizada (aparelhos, luzes, etc);
- E) - Taxa do Ecad.

OBS: Informamos ainda que, deverão ser enviadas a esta Secretaria, cópias de todos os contratos e as taxas recolhidas no máximo até 15h do dia ___/___/___ para que seja expedido por esta Secretaria o Termo de Autorização de Uso do Centro de Eventos.

Sendo o que se apresenta para o momento, atentamente

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO VI

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA OCUPAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO LAGO

| TAXA DE OCUPAÇÃO PARA EVENTOS | NA RESERVA | PAVILHÃO | EVENTO EXTERNO |
|--|------------|--|----------------|
| 1 - Estabelecimento de ensino público e entidades filantrópicas, sem a intermediação de terceiros (art. 18, § 7º, "a" e "b") | 01 UFM(*) | 05 UFM | -0- |
| 2 - Estabelecimento de ensino privado, com ou sem intermediação de terceiros - colação sem jantar e baile | 01 UFM | 12 UFM | -0- |
| 3 - Estabelecimentos de ensino privado, com ou sem intermediação de terceiros - colação com jantar | 01 UFM | 24 UFM | -0- |
| 4 - Estabelecimentos de ensino privado, com ou sem intermediação de terceiros - colação com jantar e baile (**) | 01 UFM | 50 UFM | -0- |
| 5 - Estabelecimento de ensino privado, com ou sem intermediação de terceiros - colação e baile | 01 UFM | 35 UFM | -0- |
| 6 - Show musical/humorístico, com cobrança de ingresso - exceto entidades beneficentes/filantrópicas (***) - Observar art. 18, § 7º, "a" e "b" | 01 UFM | 150 UFM - show 80 UFM - humorístico | -0- |
| 6A - Show musical/humorístico, de entidades conveniadas com o Município, sem a cobrança de ingresso. | 01 UFM | 50 UFM - show 30 UFM - humorístico | -0- |
| 7 - Utilização em qualquer evento da área de estacionamento com cobrança (**) | 03 UFM | -0- | 200 UFM |
| Palestras e outros eventos em parceria com o Município | Isento | Isento | Isento |
| 8 - Palestras e outros eventos sem parceria com o Município | 01 UFM | 05 UFM | -0- |
| 9 - Participação em feiras e eventos promovidos pelo Município - por estande | 01 UFM | Valor a definir conforme o evento | -0- |



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

| | | | |
|--|--------|---------|---|
| 10 - Feiras e Exposições - eventos terceirizados com cobrança de ingresso (**) | 01 UFM | 350 UFM | 500 UFM com cobrança de estacionamento (**) |
| 11 - Feiras e Exposições - eventos terceirizados sem cobrança de ingresso | | 250 UFM | |

(*) - UFM - Unidade Fiscal do Município, reajustada anualmente, cujo valor em 2018 é de R\$ 79,32 (setenta e nove e trinta e dois centavos);

(**) Os eventos marcados com estes asteriscos ficam ainda sujeitos ao recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), conforme borderô, nos termos do art. 207, incisos e parágrafos da Lei Complementar nº. 08/2009 (Código Tributário Municipal);

OBS: Eventos externos, tais como Parque de Diversões, rodeios, circos e outros do gênero, serão discutidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo que designará comissão para análise do pedido em até 5 (cinco) dias úteis.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2018-CISGAP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2018-CISGAP, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Diagnóstico por Exames Laboratoriais, e adjudica o objeto empresa Associação Cristã Beneficente de Turvo, inscrita no CNPJ N.º 00.554.940/0001-22, pelo valor global estimado em R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

Guarapuava, 13 de março de 2018.

Eliane de Fatima Silva Dranca
Eliane de Fatima Silva Dranca
Diretora Executiva
CISGAP



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2018-CISGAP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2018-CISGAP, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultas e exames em Cardiologia, e adjudica o objeto empresa Clínica Médica Chiba & Kruger Ltda-ME, inscrito no CNPJ N.º 25.132.223/0001-33, pelo valor global estimado em R\$ 237.500,00 (Duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Guarapuava, 12 de março de 2018.

Eliane de Fatima Silva Dranca
Eliane de Fatima Silva Dranca
Diretora Executiva
CISGAP



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2018-CISGAP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2018-CISGAP, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Diagnóstico por Exames de Ultrassonografia e Outras Diagnoses em Cardiologia, e adjudica o objeto empresa Dipar- Serviços de Diagnósticos Paranaense Sociedade Simples Ltda, inscrita no CNPJ N.º 07.794.833/0001-10, pelo valor global estimado em R\$47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Guarapuava, 13 de março de 2018.

Eliane de Fatima Silva Dranca
Eliane de Fatima Silva Dranca
Diretora Executiva
CISGAP

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.